



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 778 , DE 2016

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 2016.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 2016, que *autoriza a União a contratar operação financeira com a República Democrática do Congo, no valor equivalente a US\$ 4.761.470,98 (quatro milhões, setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América e noventa e oito centavos), para o reescalonamento da dívida oficial congolesa para com o Brasil.*

Senado Federal, em 13 de setembro de 2016.

JORGE VIANA, PRESIDENTE

VICENTINHO ALVES, RELATOR

ELMANO FÉRRER

ROMERO JUCÁ

ANEXO AO PARECER Nº 778 , DE 2016.

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 2016.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2016

Autoriza a União a contratar operação financeira com a República Democrática do Congo, no valor de US\$ 4.761.470,98 (quatro milhões, setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América e noventa e oito centavos), para o reescalonamento da dívida oficial congoleza com o Brasil.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal e da Resolução do Senado Federal nº 50, de 1993, autorizada a celebrar contrato de reestruturação de seus créditos com a República Democrática do Congo, no valor de US\$ 4.761.470,98 (quatro milhões, setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América e noventa e oito centavos).

Parágrafo único. A operação financeira externa referida no *caput* dar-se-á nos termos de renegociação aprovados nas 28^a e 31^a Reunião Ordinária do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, realizadas, respectivamente, em 17 de janeiro de 2012 e em 1º de março de 2013.

Art. 2º A operação de reestruturação da dívida da República Democrática do Congo observará as seguintes condições financeiras:

I – valor da dívida total consolidada: US\$ 4.761.470,98 (quatro milhões, setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América e noventa e oito centavos), assim composto:

- a) principal: US\$ 1.685.020,26 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil e vinte dólares dos Estados Unidos da América e vinte e seis centavos);
 - b) juros contratuais: US\$ 413.139,85 (quatrocentos e treze mil, cento e trinta e nove dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco centavos);



c) juros de mora: US\$ 2.663.310,87 (dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e sete centavos);

II – remissão de dívida: US\$ 2.555.661,61 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e um centavos), correspondendo ao perdão de 54% (cinquenta e quatro por cento) da dívida total consolidada;

III – pagamentos efetuados: US\$ 608.879,84 (seiscentos e oito mil, oitocentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e quatro centavos);

IV – montante reescalonado: US\$ 1.596.929,53 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e três centavos), equivalente a 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do total da dívida consolidada;

V – termos de pagamento:

a) amortização do montante reescalonado: em 9 (nove) parcelas a serem pagas da seguinte forma:

1. US\$ 424.288,39 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e nove centavos) até, o mais tardar, 1 (um) mês após a assinatura do acordo bilateral;

2. US\$ 57.129,68 (cinquenta e sete mil, cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e oito centavos) em 31 de dezembro de 2013;

3. US\$ 236.030,60 (duzentos e trinta e seis mil e trinta dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 31 de maio de 2014;

4. US\$ 57.129,68 (cinquenta e sete mil, cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e oito centavos) em 31 de dezembro de 2014;

5. US\$ 236.030,60 (duzentos e trinta e seis mil e trinta dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 31 de maio de 2015;

6. US\$ 57.129,68 (cinquenta e sete mil, cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e oito centavos) em 31 de dezembro de 2015;

7. US\$ 236.030,60 (duzentos e trinta e seis mil e trinta dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 31 de maio de 2016;

8. US\$ 57.129,69 (cinquenta e sete mil, cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e nove centavos) em 31 de dezembro de 2016;

9. US\$ 236.030,61 (duzentos e trinta e seis mil e trinta dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e um centavos) em 31 de maio de 2017;

b) taxa de juros: *Libor* para 6 (seis) meses, acrescida de margem de 1% a.a. (um por cento ao ano);

c) juros de mora: 0,5% (cinco décimos por cento) acima da taxa de juros.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de eficácia plena do contrato.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

